



Régions Ultrapériphériques
Européennes
Regiones Ultraperiféricas Europeas
Regiões Ultraperiféricas Europeias



Contributo conjunto da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP) à consulta pública sobre o teor do projeto de regulamento da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia nos auxílios de *minimis*

HT.5647

Dezembro 2022

Preâmbulo

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP) é composta pelas nove Regiões Ultraperiféricas (RUP) da UE, que são individualmente responsáveis pela conceção, decisão e concessão de auxílios estatais, de acordo com as suas respetivas competências. A este respeito, a CPRUP apresenta este contributo em resposta à consulta pública sobre o teor do projeto de regulamento da Comissão sobre a aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Em primeiro lugar, tal como reconhecido no artigo 349 do TFUE, a situação estrutural, social e económica destas Regiões, bem como a permanência e combinação de fatores como o seu afastamento, pequena superfície, relevo e clima difíceis, para além da sua dependência económica de um pequeno número de produtos, limitam gravemente o seu desenvolvimento.

Estes constrangimentos induzem sobrecustos significativos, cujo impacto afeta consideravelmente a competitividade do tecido económico das RUP. Este último é essencialmente constituído por empresas de pequena dimensão com pouca capacidade financeira, que operam em mercados pequenos e muito distantes. Esta situação, exige a aplicação de uma abordagem diferenciada para estas Regiões quanto ao critério de alteração das trocas comerciais, baseada no conceito de auxílio com um "impacto puramente local", uma vez que o risco de distorção da concorrência causado pela ajuda concedida às RUP é muito marginal.

Para o efeito, o Conselho, nas suas Conclusões, adotadas a 21 de junho de 2022, sobre a nova Comunicação da Comissão relativa às Regiões Ultraperiféricas, sublinha que "os auxílios às Regiões Ultraperiféricas não podem afetar a concorrência no mercado interno, na medida em que visem atividades puramente locais".

A CPRUP insta a Comissão Europeia a assegurar que a prioridade dada à *"integração das características específicas das Regiões Ultraperiféricas nas políticas, legislação, fundos e programas da União, tal como previsto no artigo 349 do TFUE"*, tal como mencionado na sua Comunicação, de 3 de maio de 2022, sobre a estratégia RUP¹, seja plenamente aplicada no domínio dos auxílios estatais. A este respeito, convém recordar que a Comissão, na presente comunicação, declara que continuará a *"ter em conta as características específicas destas Regiões na **revisão dos regulamentos e orientações, em matéria de auxílios estatais em todos os sectores**, com base nas disposições em vigor para estas Regiões na legislação da União em matéria de auxílios estatais"*.

Assim, a CPRUP reitera a posição recentemente expressa na sua Declaração Final, de 15 de novembro de 2022, apelando a que os seus contributos para as consultas públicas sobre a revisão do quadro regulamentar dos auxílios estatais sejam tidos em conta, especialmente num contexto em que os impactos da crise sanitária e da guerra na Ucrânia irão continuar ao longo do tempo. Assim, salienta que a ajuda pública concedida às empresas das RUP é um instrumento essencial para apoiar o investimento, a competitividade, a criação de emprego e a diversificação económica e, por conseguinte, merece uma atenção específica por parte da Comissão Europeia.

Revisão do Regulamento da Comissão sobre a aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

Aumentar o limite

O Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE aos auxílios *de minimis* permite a isenção de notificação de auxílios até um limite de 200.000€ por empresa, durante um período de três exercícios fiscais, com base no facto de tais auxílios não afetarem negativamente a concorrência (100.000€ para as empresas que efetuam transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem). A proposta atual é de aumentar este limite máximo para 275.000€ e 137.500€ respetivamente, a fim de ter em conta a inflação (para o período 2014-2030).

A CPRUP congratula-se com esta iniciativa. No entanto, reitera que **este aumento é claramente insuficiente** para as RUP, defendendo um aumento do limiar para **500.000€**, com base nos seguintes elementos:

- O carácter permanente e combinado dos constrangimentos estruturais das RUP reconhecidos no artigo 349 do TFUE: afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica de um pequeno número de produtos que geram sobrecustos para as empresas localizadas nestas Regiões;
- A necessidade de uma implementação simples e rápida de medidas de apoio às empresas nas RUP, que operam em economias vulneráveis e em ambientes geográficos específicos.

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0198&qid=1670594112946>

Estas estão, de facto, localizadas perto de países terceiros que têm custos de mão-de-obra e de comercialização muito mais baixos e beneficiam de acordos preferenciais negociados pela EU;

- As RUP têm algumas das taxas de desemprego mais elevadas da UE². Estas taxas, que foram exacerbadas pela crise sanitária, mostram claramente os desafios de competitividade e crescimento que estas Regiões enfrentam.

No entanto, embora a CPRUP defenda o aumento do limiar dos auxílios de *minimis* para 500.000€ num contexto de estabilidade económica, constata que o atual contexto excecional de crise sanitária e de conflito está a criar constrangimentos conjunturais que, associados aos constrangimentos estruturais da Ultraperiferia, prejudicam, consideravelmente, as economias das suas regiões. De facto, as pressões inflacionistas em curso, com o aumento do custo das matérias-primas, da produção e da energia, bem como as ruturas de aprovisionamento, resultantes em particular da guerra na Ucrânia, estão a minar seriamente os esforços de recuperação económica pós-covid nas RUP, numa altura em que o quadro temporário dos auxílios estatais ligados à pandemia terminou. Além disso, o quadro temporário adotado pela Comissão, em março de 2022, em resposta ao impacto da guerra na Ucrânia, terminará também em dezembro de 2023. Esta realidade exige a adoção urgente de medidas de apoio às empresas e aos operadores económicos das RUP.

Em conclusão, em circunstâncias excecionais como a da atual crise, cujos efeitos a médio e longo prazo não podem ainda ser avaliados, a CPRUP solicita que o limiar dos auxílios de *minimis* seja aumentado para 800.000€, evitando assim qualquer obstáculo ao desenvolvimento socioeconómico destas Regiões.

Requisitos em matéria de transparência

Além disso, a revisão do regulamento sobre auxílios *de minimis* visa melhorar os requisitos em matéria de transparência através da introdução de um registo público obrigatório a nível do Estado ou da UE, no qual os Estados-Membros forneçam informações completas sobre os auxílios *de minimis* concedidos por qualquer autoridade.

A este respeito, a CPRUP apoia este imperativo de transparência e insta a Comissão a assegurar que a manutenção de tais registos não conduza a uma maior complexidade nas informações solicitadas, que aumentariam, de forma desproporcionada a carga administrativa sobre as empresas e as autoridades públicas, pondo assim em causa o princípio da simplificação.

² <https://ec.europa.eu/eurostat/cache/RCL/#?vis=outermost.labourmarket&lang=pt>